



IV – Coordenador das Promotorias de Justiça de Campo Maior;

V- Coordenador das Promotorias de Justiça de Piripiri;

VI – Coordenador das Promotorias de Justiça de Floriano; e

VII – Coordenador das Promotorias de Justiça de Picos.

§ 1º. A função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Parnaíba, Piripiri, Campo Maior, Floriano e Picos só poderá ser exercida por Promotor de Justiça titular e em efetivo exercício de uma Promotoria de Justiça da respectiva cidade.

§ 2º. A função de Coordenador das Promotorias de Justiça criminais de Teresina só poderá ser exercida por Promotor de Justiça titular e em exercício de alguma Promotoria de Teresina com atribuições prevalentemente criminais;

§ 3º. A função de Coordenador das Promotorias de Justiça não criminais de Teresina só poderá ser exercida por Promotor de Justiça titular e em exercício de alguma Promotoria de Teresina com atribuições prevalentemente não criminais.

§ 4º. Os Coordenadores das Promotorias Criminais e das Promotorias Não Criminais de Teresina, se revesarão na Administração da sede das Promotorias da Capital, ficando cada qual 01 ano como Administrador, a começar pelo Promotor mais antigo na entrada.

§ 5º. Sempre que possível o Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por aqueles que o sucederem, ou seja, o Vice-Coordenador, observando a ordem estabelecida no artigo 2º deste Ato.

§ 6º. O exercício de substituições não importa em acumulação da gratificação a que alude este Ato.

Art. 2º. O Coordenador das Promotorias de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, será o Promotor de Justiça titular mais antigo e em efetivo exercício na Cidade, observando sistema de rodízio que assegure a participação de todos os Promotores de Justiça no exercício daquelas funções administrativas.

§ 1º. Declinando o Promotor de Justiça mais antigo do exercício da respectiva função, será designado o próximo, seguindo a ordem de antiguidade na Comarca, até se firmar a designação.

§ 2º. Havendo vacância, o mandato de Coordenador das Promotorias de Justiça será concluído pelo Vice-Coordenador circunstância que não impedirá sua designação para o mandato seguinte, salvo se a substituição tenha ultrapassado seis meses.

§ 3º. Havendo consenso de todos os Promotores de Justiça titulares acerca daqueles que devam exercer as funções, o fato deverá ser comunicado ao Procurador Geral de Justiça, em expediente subscrito por todos, para fins de decisão.

§ 4º. Fundado no interesse público ou administrativo, e sempre se ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público, o Coordenador das Promotorias de Justiça poderá ser afastado da função pelo Procurador Geral de Justiça, por iniciativa deste ou mediante proposta do Corregedor Geral do Ministério Público ou da maioria absoluta dos Promotores de Justiça da comarca.

§ 5º. A função de Coordenador das Promotorias de Justiça não poderá ser cumulada com o exercício das funções de Promotor Eleitoral e nem com as outras especificadas no artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 3º. Compete ao Coordenador das Promotorias de Justiça, sem prejuízo do regular exercício de suas funções institucionais:

I - Supervisionar os serviços da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca;

II - Submeter à homologação do Procurador Geral de Justiça, após aprovação pela maioria das Promotorias de Justiça da Comarca, proposta de Regimento interno das Promotorias de Justiça, disciplinando a organização de seus serviços auxiliares e outras matérias de interesse local;

III - Exercer, segundo as orientações da Procuradoria Geral de Justiça, a administração do pessoal, efetivo ou contratado, lotado na Secretaria das Promotorias de Justiça, em especial o controle de suas atividades, a organização da escala de férias, o controle da assiduidade e o encaminhamento, com sua manifestação, dos requerimentos que dependam do deferimento da Administração Superior;

IV - Exercer o controle do acervo patrimonial destinado às Promotorias de Justiça da comarca e seus órgãos auxiliares, mantendo na Secretaria registro atualizado

do local onde se encontram os bens e respectivos responsáveis, comunicando à Gerência de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça as eventuais alterações e, bem assim, formular pedidos daqueles que se fizerem necessários;

V - Velar pela manutenção e conservação dos bens móveis e equipamentos, bem como das instalações físicas destinadas ao Ministério Público no respectivo Fórum, adotando as medidas necessárias aos eventuais reparos ou melhorias, providenciando inclusive os correspondentes orçamentos e supervisionando, quando for o caso, os serviços contratados;

VI - Providenciar na Gerência de Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça o material de expediente de uso geral, velando pela sua economicidade e adequada utilização;

VII - Manter na Secretaria o Arquivo Permanente das Promotorias de Justiça, segundo as orientações da Gerência de Documentos e Arquivos da Procuradoria Geral de Justiça;

VIII - Representar o Ministério Público nas solenidades oficiais ocorridas no âmbito da Comarca, salvo designação especial do Procurador Geral de Justiça;

IX - Representar o Ministério Público perante a Direção do Fórum da Comarca;

X - Convocar e presidir reunião dos Promotores de Justiça para tratar de assuntos de interesse geral e repercussão local, bem como para a elaboração da escala de substituição nas Promotorias de Justiça abrangidas pela Coordenadoria, submetendo-a à apreciação da Corregedoria Geral de Justiça;

XI - Atender às solicitações da Procuradoria Geral de Justiça em assuntos relacionados à administração das Promotorias de Justiça e seus órgãos auxiliares;

XII - Exercer outras atribuições de caráter administrativo de alcance local.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça em exercício na Comarca prestarão ao Coordenador das Promotorias de Justiça todas as informações e meios necessários ao bom desempenho de suas funções, sob pena de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 5º. Pelo efetivo exercício da função de Coordenador de Promotorias de Justiça, o Promotor de Justiça perceberá como gratificação o valor previsto no artigo 88 da Lei Complementar no. 12/93.

Parágrafo único. A gratificação instituída no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos do Promotor de Justiça e não se projetará nas férias e licenças do titular, hipótese em que será paga ao substituto legal na função de Coordenador das Promotorias de Justiça.

Art. 6º. O mandato dos Coordenadores das Promotorias de Justiça terá início sempre no primeiro dia útil do mês fevereiro.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina (PI), 28 de janeiro de 2010. **Augusto Cezar de Andrade**-Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 12/2010

Regulamenta a Gratificação por Condição Especial de Trabalho estabelecida no Art. 21 da Lei 5.713 de 18 de dezembro de 2007, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos servidores e cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art.12, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/93,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art.127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.713/2007 instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho a ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos servidores e cargos comissionados do Ministério Público do Estado

do Piauí, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a complexidade das responsabilidades inerentes às funções de coordenação, chefia e assessoramento e às atribuições do Analista e do Técnico Ministerial; **R E S O L V E:**

Art. 1º A Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET), instituída pelo Art. 21 da Lei nº 5.713/2007, será concedida aos ocupantes dos cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Piauí que estiverem em exercício nos termos deste regulamento.

§ 1º. Ao servidor referido neste artigo não será concedida a GCET quando:

I – Sua remuneração bruta, sem a GCET, já for superior a R\$ 8.581,00(oito mil quinhentos e oitenta e um reais);

II - Não se encontrar em exercício, salvo os afastamentos por motivo de:

a) férias;

b) júri, serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;

c) licença à gestante, à adotante e à paternidade;

§ 2º. O valor da GCET sempre será limitado ao suficiente para que a remuneração bruta do servidor jamais supere o teto previsto no inciso I do parágrafo anterior.

Art. 2º É vedada a incorporação da GCET aos proventos de inatividade.

Art. 3º É vedada a vinculação da GCET ao vencimento básico dos cargos dos servidores públicos referidos no Art. 1º.

Art. 4º A GCET será paga mensalmente e em valor fixo discriminado no Anexo I deste ato, com as ressalvas contidas nos parágrafos do art. 1º supra, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de cargos em comissão nos termos deste regulamento.

§ 1º Na ocorrência de falta ao serviço ou penalidade convertida em multa que implique desconto na remuneração do servidor, este incidirá igualmente na parcela correspondente a GCET.

§ 2º A GCET compõe a remuneração, somando-se ao vencimento básico e a outras vantagens pecuniárias definidas em lei devidas aos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 5º A GCET não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas ao adicional de férias e da gratificação natalina.

Art. 6º Para fins deste regulamento será considerada a complexidade das responsabilidades dos cargos na seguinte ordem de graduação:

a)Coordenação Técnica, controle e auditoria;

b)Assessoramento do PGJ;

c)Assessoramento de Procurador de Justiça;

d)Assessoramento Técnico e Especial;e

e)Chefia de Divisão

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão aos quais for concedido a GCET:

a)Terão carga horária de trabalho de até 8 horas diárias e 40 horas semanais, independentemente de atos que estabeleçam horário menor aos servidores em geral;

b)Submeter-se-ão a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados pelos superiores hierárquicos sempre que houver interesse da Administração.

Art. 8º Este ato, com seu anexo, entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário. Teresina-PI, 28 de janeiro de 2010. **AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE**-Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

CARGO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Coordenador / Controlador / Auditor	3.600,00
Assessor PGJ	1.800,00
Assessor Procurador de Justiça	900,00
Assessor Técnico / Assessor Especial	540,00
Chefe de Divisão	360,00